

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/5/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Mantenedora/Interessado: Conselho Estadual de Educação do Piauí – Teresina		UF: PI
Assunto: Consulta sobre Expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio		
Relator(a) Conselheiro(a): Francisco Aparecido Cordão		
Processo nº: 23001.000413/98-49		
Parecer CEB nº: CEB 05/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 05-04-99

I – RELATÓRIO

1. Em 10/03/99 foi encaminhado à esta Câmara de Educação Básica uma consulta do Conselho Estadual de Educação do Piauí, referente à expedição de certificado de Conclusão do Ensino Médio, expondo em síntese:

1.1- Até 1996, no regime da Lei Federal nº 5692/71, havia a possibilidade do aluno de Ensino Médio, então ensino de 2º Grau, concluir esse nível de ensino em dois anos, no mínimo, no caso de adoção do regime de matrícula por disciplina, devidamente autorizada pelo respectivo Conselho de Educação, desde que, é claro, o aluno houvesse freqüentado todos os componentes curriculares exigidos e completado as cargas horárias mínimas exigidas.

1.2 – O conselho Estadual de Ensino do Piauí comunicou a todos os estabelecimentos de ensino que tal alternativa, a partir da Lei Federal nº 9394/96, não mais subsistia, permanecendo apenas o direito dos alunos de concluir os estudos iniciados no regime anterior.

1.3 – Alguns Juizes, no total de 98, no 2º Semestre de 1998, no Estado do Piauí, estão concedendo Mandados de Segurança a estudantes concluintes do 2º ano do 2º Grau e que tenham sido classificados em concursos vestibulares.

1.4 – O Conselho Estadual de Educação do Piauí tem acionado a Procuradoria do Estado para fazer a contestação, mas, até agora, não obteve nenhuma decisão do Tribunal sobre a matéria.

2. – O artigo 22 da Lei Federal nº 5692/71 determinava como duração mínima do ensino de 2º grau, atual ensino médio, 2.200 horas de efetivo trabalho escolar, desenvolvido em três ou quatro séries anuais, dependendo da habilitação profissional oferecida de forma integrada com o ensino médio.

2.1 - O Parágrafo único do artigo 22 da referida lei estabelecia que, “mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime da matrícula por disciplina, o aluno possa concluir, em dois anos no mínimo, e cinco anos no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau”.

3. – A Lei Federal nº 9394/96 define, em seu artigo 35, que o Ensino Médio tem duração mínima de três anos, como “etapa final da Educação Básica”. O inciso I do artigo 24 define, por seu turno, que “a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalhos escolar”.

Temos portanto três definições claras em relação ao Ensino Médio: 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, 200 dias letivos, mínimo de 03 anos de duração do curso, independentemente do regime de funcionamento do mesmo.

4 - Apenas os alunos que iniciaram o curso de 2º grau no regime de matrícula por disciplina, ao amparo da Lei Federal nº 56921/71, até 1996, inclusive, poderão se beneficiar da possibilidade de integralização da carga horária total do curso em dois anos letivos, desde que tenham sido aprovados em todos os componentes curriculares cursados legalmente exigidos para a conclusão do 2º grau / Ensino Médio.

5. – Ademais, os concursos vestibulares somente produzem seus efeitos para quem concluiu legalmente o ensino médio, exigência mínima para matrícula na Educação Superior, tanto no regime da anterior LDB (Lei Federal nº 5.540/68, artigo 17), quanto no da atual LDB (Lei Federal nº 9.394/96, artigo 44, Inciso II).

II – VOTO DO RELATOR

Não subsiste mais, à luz da nova LDB, a lei Federal nº 9394/96, o Ensino Médio de dois anos de duração, qualquer que seja a forma de organização curricular adotada. A Nova LDB consagra para o Ensino Médio três mínimos: mínimo de 200 dias letivos, mínimo 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, mínimo de 03 anos de duração do curso.

Os alunos que iniciaram o curso de 2º grau ao amparo da Lei Federal nº 5692/71, no regime da matrícula por disciplina, eventualmente poderão concluí-lo em dois anos, pois têm o direito de concluir o curso tal qual iniciado.

As novas turmas, iniciadas já ao amparo da Lei Federal nº 9394/96, deverão cumprir, no mínimo, três anos letivos, independentemente do regime de funcionamento do curso de Ensino Médio.

Responda-se, nos termos deste Parecer, ao Conselho Estadual de Educação do Piauí, remetendo-se cópias aos demais Conselhos Estaduais de Educação.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente